

## SIMPÓSIO 162

### Modalidade de Realização:

*Online*

### Simpósio:

ENTIDADES FAMILIARES, MODERNIDADE E DIGNIDADE HUMANA

### Eixo Temático:

9 - Direitos Humanos e Justiça;

### Coordenadores:

**Nome do Coordenador 1:** Frederico Thales de Araújo Martos

**Vinculação Institucional:** Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) e Faculdade de Direito de Franca (FDF)

**Resumo Curricular:** Doutor em Direito pela FADISP (2014). Mestre em Direito pela FADISP (2012). Professor Titular de Direito Civil e coordenador da Pós-Graduação da Faculdade de Direito de Franca. Professor Efetivo de Direito Civil na Universidade do Estado de Minas Gerais, unidade de Passos. Atua como professor convidado de programas de especialização de diversas instituições, como o Ênfase, a EPD, a FGW, a ESA/OAB. Advogado inscrito na OAB/SP. Diretor Científico do IBDFAM/Franca.

**Nome do Coordenador 2:** Fausto Amador Alves Neto

**Vinculação Institucional:** Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG)

**Resumo Curricular:** Professor efetivo do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) - Unidade Ituiutaba/MG - área: Direito de Família e de Sucessões. Advogado. Membro da AMPDIC (Associação Mineira de Professores de Direito Civil). Mestre (2016) e Doutor (2021) em Geografia pela Universidade Federal de Uberlândia. Especialista em Direito Civil e Processual Civil pela Universidade Estácio de Sá (2019). Graduado em Direito pela Fundação Educacional de Ituiutaba (2011). Líder do Grupo de Estudos e Pesquisas em Direito das Famílias (GEPFAM) - Grupo de Pesquisa CNPq.

### Linha(s) de debate (descrição do Simpósio):

Linha 1 – Entidades Familiares na Contemporaneidade e a Proteção do Estado: A Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948) estabeleceu em seu art. 16.3 que “A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado”. Essa referência influenciou as legislações do mundo inteiro que passaram a reconhecer a família como base da sociedade. Paralelamente, a modernidade trouxe consigo uma série de transformações sociais e culturais que afetaram a compreensão das relações familiares, criando um pressuposto plural e não discriminatório para o seu reconhecimento. União estável, adoção por casais homoafetivos, coparentalidade, famílias multiespécies,



ectogenéticas, são exemplos do pressuposto amplo de família tutelado pelo Estado. Estas mudanças geraram novas demandas jurídicas antes não pensadas, levando o Direito de Família a se adaptar e se modernizar para atender às necessidades das famílias contemporâneas.

Linha 2 – Relações Familiares, Afeto e Dignidade Humana: O Direito de Família deve assegurar que as relações familiares sejam pautadas pela dignidade humana, promovendo a proteção e o bem-estar de todos. Isso implica reconhecer a diversidade das formas de organização familiar, bem como o direito das pessoas de escolherem livremente seus modelos de convivência, sem sofrer discriminação ou preconceito, valorizando o afeto nas relações estabelecidas entre as pessoas. O Direito de Família deve ser uma ferramenta de promoção da igualdade e da justiça social, assegurando que todas as pessoas, independentemente do gênero, raça, etnia, religião ou condição socioeconômica, tenham acesso aos mesmos direitos e oportunidades no âmbito familiar.

**Idioma dos resumos que serão aceitos para apresentação:**

**Português (X)**